

ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS



ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS..... 4

2. DO ARQUIVAMENTO DE PROCESSOS NA COMARCA DA CAPITAL..... 7

The background features a repeating pattern of white line-art icons inside hexagonal shapes. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, a person at a desk, and a group of three people at a table.

1

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Disposições Gerais

Arquivamento de processos: O arquivamento de processos se encontra na Seção XIX das normas da corregedoria e tratam-se dos artigos 176 a 181, com o tema de disposições gerais.

Art. 176, das normas da corregedoria. Nenhum processo será arquivado sem sentença definitiva ou terminativa, incluindo nesse último caso a hipótese de decisão de extinção do processo em razão da estabilização da tutela de que trata o art. 304, §1º do Código de Processo Civil, salvos os casos legais de suspensão do processo por prazo indeterminado, quando não será comunicada a sua extinção.

Art. 304, § 4º do CPC - Qualquer das partes poderá requerer o desarquivamento dos autos em que foi concedida a medida, para instruir a petição inicial da ação a que se refere o § 2º, prevento o juízo em que a tutela antecipada foi concedida

Isso significa que não há como ocorrer arquivamento de algum processo antes de ocorrer a sentença definitiva ou terminativa do processo. E qualquer das partes pode requerer o desarquivamento por meio de uma petição inicial.

Art. 177. Após a publicação da decisão que determinou o arquivamento, os processos permanecerão no ofício de justiça por 30 (trinta) dias, findos os quais serão confeccionados os pacotes de arquivo em, no máximo, mais 30 (trinta) dias, realizadas as anotações e atos necessários.

O artigo trata do procedimento para o arquivamento. Então, se houve o término do processo, há um prazo de 30 dias até o arquivamento. Esse prazo serve para que as partes do processo possam pedir cópias dele, vê-lo, entre outras coisas. Vale destacar que o prazo serve justamente para dar um tempo a que as partes possam checar o processo.

Art. 179. O arquivo de processos será organizado em caixas padronizadas, com volumes que não ultrapassem a capacidade das caixas de arquivo, adotadas, ainda, as seguintes cautelas:

I - as caixas de arquivo serão numeradas, independentemente do número do feito, pelo critério ordinal crescente e sem interrupção quando da passagem de um ano para outro, mudando-se somente o ano em que ocorreu o arquivamento. Por exemplo, admitindo-se que a última caixa do ano de 2011 tenha recebido o número 200/11, a próxima, do ano seguinte, receberá o número 201/12 e assim sucessivamente;

II - havendo necessidade de desdobramento, por motivo de apensamentos ou aumento de volumes que impossibilitem a acomodação na mesma caixa, o arquivamento será renovado (nova caixa com numeração atual), feitas as devidas anotações e comunicando-se a ocorrência ao Arquivo Geral, mediante ofício. É vedado, no caso de desdobramento de caixas, o uso de letras aditivas (por exemplo, 1-A, 1-B, 1-C etc);

III - na tampa da caixa de arquivo será colado o impresso próprio, emitido pelo sistema informatizado oficial, onde serão anotados a denominação completa do ofício de justiça correspondente e os números dos processos, em ordem crescente, desprezando-se o ano do registro do feito. Será anotado, na parte inferior do impresso, o número da respectiva caixa de forma destacada.

Parágrafo único. No sistema informatizado oficial, será anotado o número da caixa de arquivamento do respectivo processo

O artigo 179 trata de questões procedimentais para as caixas dos arquivos. As caixas devem ser numeradas, e pode haver, por questões de volume, mais de uma caixa e com anotações informativas.

Art. 180. Todos os processos conterão, obrigatoriamente, o número correspondente da caixa em que foram arquivados escrito na autuação de forma bem legível.

Parágrafo único. Na autuação, constará a denominação completa do ofício de justiça e, quando houver necessidade de fazer nova capa, será conservada a denominação originária.

Trata-se de uma regra obrigatória. Todos as caixas de processo arquivado devem ter informações escritas e legíveis.

Art. 178. Quando o cumprimento da sentença condenatória cível der-se em juízo diverso daquele que a proferiu (art. 516, parágrafo único, do CPC), o arquivamento dos autos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, deverá ser promovido pelo juízo da execução, que realizará todos os cadastramentos pertinentes à extinção do processo, quando for o caso.

Art. 181. Os requerimentos de desarquivamento de autos, ressalvadas as exceções legais, serão instruídos com o comprovante de recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º Na ausência da guia de recolhimento, o advogado (subscritor ou responsável indicado) será intimado a recolher as respectivas custas ou retirar a petição, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Da publicação no Diário da Justiça Eletrônico, com a observação de se tratar de “petição irregular”, constará, quando possível, todos os dados necessários à sua identificação.

§ 3º Desatendida a intimação no prazo estabelecido, a petição será encaminhada à Ordem dos Advogados do Brasil local.

Há possibilidade de desarquivar os autos. Vale notar que, para ocorrer tal desarquivamento, deve haver recolhimento de uma taxa, uma petição requerendo o desarquivamento e, se não houver recolhimento desta taxa, há uma intimação por meio do diário oficial.

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Arquivamento de Processos



www.trilhante.com.br

